

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação do ano 2018

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e de acordo com o n.º 1 do artigo 10º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subseqüente àquele a que se refira, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Tal relatório deverá ser remetido aos titulares de direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

São titulares do direito de oposição os partidos ou movimentos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia local e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles, que estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores, que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

II. TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Titulares do direito de oposição

No Município de Sines, o Partido Socialista é único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas.

Os titulares do direito de oposição no município de Sines são os seguintes:

- CDU – Coligação Democrática Unitária
- SIM – Sines Interessa Mais

2. Direito à informação

No cumprimento das alíneas s), t), y), do n.º 1 do artigo 35º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição no município de Sines, foram informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos Vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o Presidente da Câmara e os vereadores com pelouros atribuídos, deram a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, públicos e privados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem de trabalhos, quer para as reuniões de Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada, em suporte digital e/ou em papel, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

Nas sessões da Assembleia Municipal foram apreciadas as informações da atividade da Câmara Municipal.

Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara sobre diversos assuntos de interesse municipal.

3. Direito de Consulta Pública

Conforme exposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, com o intuito de promover uma discussão aberta em torno dos mais relevantes instrumentos de gestão da Câmara Municipal, Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, foram convocadas reuniões com os titulares do direito de oposição:

- CDU – Coligação Democrática Unitária
- SIM – Sines Interessa Mais

4. Direito de participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2018, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais, convidando-os a estarem presentes em eventos e sessões públicas organizadas pelo município.

III. CONCLUSÃO

De salientar que foram garantidos aos vereadores da oposição os equipamentos necessários à sua atividade, bem como o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo para o efeito contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

O presente relatório indica, ainda que de forma sucinta, as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara e pelo Presidente da Assembleia Municipal, para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, deverá este relatório ser enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição. Deverá, ainda, ser publicado no Boletim Municipal e na página da internet do Município.

Sines, 02 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara